## LEI Nº 2.069 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIA: VEREADOR MILITÃO FABIANO ALVES DE MAGALHÃES NETO

"DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE BICICLETÁRIOS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

- **Art.** 1° Fica o Poder Executivo como forma de ampliar as políticas sociais no Município, autorizado a disponibilizar bicicletários nos Órgãos Públicos do Município de Rio das Flores.
- **Art. 2º -** Os Órgãos Públicos Municipais deverão construir e manter os bicicletários, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.
  - **Art. 3º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:
  - I Suporte: a parte do bicicletários onde a bicicleta é apoiada e presa.
- II Bicicletário: o conjunto de um ou mais suportes soldados numa mesma base ou colocados a intervalos regulares e fixados numa mesma área demarcada.
- III Corredor: espaço entre dois conjuntos de suportes, necessário para o acesso aos suportes e a circulação dos ciclistas, medido de ponta a ponta dos pneus das bicicletas estacionadas no bicicletário.
  - **Art. 4º -** O suporte deve apresentar as seguintes características:
- I Sustentar a bicicleta em um ponto de apoio (roda traseira ou dianteira).
  - II Impedir que a bicicleta gire e tombe sobre sua roda dianteira.
- III Ser adequado para bicicletas que tenham quadro sem tubo superior.
  - IV Permitir que uma tranca "U" prenda a roda dianteira ou traseira.
- § 1º A distância entre os suportes deve ser de no mínimo 75 (setenta e cinco) centímetros.

## Câmara Municipal de Rio das Flôres

- $\S 2^{\circ}$  O suporte deve ser resistente o bastante para não ser cortado ou arrancado com ferramentas comuns como alicates, cortadores de arames, cortadores de tubos, chaves ou pé-de-cabra.
- $\S 3^{o}$  A base usada para prender os suportes no chão devem ser resistentes a vandalismo.
  - Art. 5º Cada módulo deverá ter no mínimo 10 vagas para bicicletas.

Parágrafo Único – Em áreas de tráfego intenso, onde muitos usuários estacionam ou retiram suas bicicletas ao mesmo tempo, a largura mínima do corredor entre os módulos deve ser de 180 (cento e oitenta) centímetros.

- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6}^{\circ}$  O bicicletário deve ser localizado respeitando-se as seguintes disposições:
- I Deve situar-se ao longo da linha principal da aproximação do prédio e ser claramente visível ao longo desta linha de aproximação.
- II Não pode estar distante mais do que 40 (quarenta) metros da entrada principal.
- III Não pode obstruir a entrada do edifício ou prejudicar o fluxo de entrada e saída de pedestres.
- **Art. 7º** O número de vagas do bicicletário deve ser adequado ao número de funcionários e de usuários do Órgão Público.
  - Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flôres, 10 de dezembro de 2019.

José Phillipe da Silva **Presidente** 

Diogo Brites dos Santos **Vice-Presidente** 

Edmilson da Silva de Oliveira 1º Secretário

> José Roberto da Silva **2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes **Prefeito Municipal**